



MIRANTE  
i n v e s t i m e n t o s

## **Código de Ética**

Março de 2019

## CÓDIGO DE ÉTICA

### I. Objetivo

Este Código de Ética visa definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético e de conduta da **Mirante Investimentos LTDA** na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo apresentado sumariza os conceitos que orientam e definem os princípios de negócio, como lidar e evitar situações de conflito de interesse assim como o compromisso social da **Mirante Investimentos LTDA**, constituindo-se um conjunto de normas e princípios a ser observado por todos os colaboradores e sócios da empresa na realização de suas atividades diárias.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas ao não cumprimento dos princípios e regras nele estabelecidos.

### II. Aplicabilidade

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, funcionários, *trainees* e estagiários da **Mirante Investimentos LTDA** como conjunto ("Colaboradores") e individualmente ("Colaborador").

### III. Natureza Jurídica

Ao assinar este Código, os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como as constantes no "Contrato Individual de Trabalho", no "Anexo de Confidencialidade", nas diretrizes de "Política de Investimento Pessoal" e outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei, cometendo qualquer ato infrator em suas funções ou a empresa sofrer qualquer punição em virtude de ação individual do Colaborador, a **Mirante Investimentos LTDA** não se responsabilizará exercendo o direito de regresso para os responsáveis. O transgressor será integralmente responsável pelos seus atos.

### IV. Princípios Gerais

A **Mirante Investimentos LTDA** tem convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem ser norteados com base em fortes princípios éticos os quais são considerados parte integral dos valores, cultura, vantagem competitiva e visão da empresa, sendo compartilhado por todos os seus Colaboradores.

Um dos focos da **Mirante Investimentos LTDA** é tornar cada vez mais forte a sua imagem institucional e corporativa assim como reputação, criando o alicerce para uma empresa íntegra e sólida. Desta forma acreditamos que conseguiremos alcançar um desenvolvimento sustentável e à satisfação de nossos clientes, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** não aceitam quaisquer manifestações de preconceitos quanto a origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este “Código de Ética” representa o compromisso da sociedade com os valores que caracterizam a cultura da empresa, baseados na integridade, confiança, lealdade, valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da **Mirante Investimentos LTDA** e a defesa dos interesses dos nossos clientes estarão constantemente pautadas pelos “Princípios Gerais” apresentados aqui neste Código.

#### **V. Relacionamento com Sócios**

Para a **Mirante Investimentos LTDA** os sócios têm grande importância, constituindo-se público chave, devendo todos os Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos mesmos, com informações objetivas e fidedignas.

Cabe a todos a obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor de atuação, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes. Esta postura e cumprimento dos mesmos representa parte essencial dos princípios éticos da empresa.

#### **VI. Relacionamento com Clientes**

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos nossos produtos e serviços.

Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente. Assim, o contato e relacionamento com os mesmos devem ser marcados pela cortesia, eficiência no atendimento, transparência, pela prestação de informações claras e objetivas e por respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas.

Nas relações com os clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, nenhum cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são consideradas prioritárias para a **Mirante Investimentos LTDA**, devendo haver confidencialidade e necessitando a permissão dos sócios para liberar ou vetar a divulgação das mesmas.

Os Colaboradores comprometem-se a guardar sigilo sobre tais informações mesmo depois de se afastarem da empresa sendo que o não cumprimento desta regra pode inclusive gerar sanções e punições futuras.

#### **VII. Relacionamento com Concorrentes**

Com relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com os clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

Como parte dos princípios de ética que orientam a empresa é importante que nossos Colaboradores não divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais exigiremos o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da **Mirante Investimentos LTDA** aos seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de pelo menos um sócio.

#### **VIII. Relacionamento com Fornecedores**

Com o intuito de zelar pela imagem e integridade da **Mirante Investimentos LTDA** todos os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos dentro dos prazos e condições acordadas, e com foco no estabelecimento de contratos objetivos, sem margem a ambiguidade ou omissões.

É importante sempre prevalecer os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, tendo o setor responsável função também de eliminar aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

#### **IX. Relação com Prestadores de Serviço**

Princípios seguem os mesmos critérios para das relações com fornecedores. As relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações dúbias que possam prejudicar ambas as partes, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam aparecer.

#### **X. Relações no Ambiente de Trabalho e Comunicação Interna**

Acreditamos que um dos pilares da cultura e valor corporativo da **Mirante Investimentos LTDA** é o foco na manutenção de um ambiente de convívio cordial e harmonioso no trabalho sendo este um dos grandes responsáveis pela sustentabilidade e sucesso dos negócios da empresa no longo prazo.

A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo-nos manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** devem ter nos sócios exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa.

Como parte dos princípios éticos que regem a empresa, as oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais a todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as diferentes áreas da **Mirante Investimentos LTDA** a comunicação interna deverá ocorrer de forma profissional, transparente e cordial, visando a cooperação dos Colaboradores. Assuntos considerados mais delicados ou de maior importância devem preferencialmente ser tratados por e-mail, porém, também poderão ser tratados de forma verbal.

#### **XI. Relação com Clientes, Terceiros e uso de meios de comunicação**

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cortês, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, assim como o uso indevido de internet e e-mails.

A **Mirante Investimentos LTDA** repudia veementemente a utilização de e-mail para mensagens “pornográficas e afins”, sendo que o uso do mesmo pode gerar gravíssimas sanções, as quais serão estabelecidas e julgadas pelo “Comitê de Ética” e “Comitê de Compliance”.

## **XII. Relação com Meios de Comunicação**

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos a empresa sempre estará a disposição à jornalistas e profissionais da mídia para eventuais informações ou comentários.

O porta-voz da **Mirante Investimentos LTDA** é exclusivamente o sócio Frederico de Oliveira Castro, que poderá transferir essa função se vulgar necessário.

Os outros Colaboradores poderão prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas apenas com a permissão do sócio denominado porta-voz oficial da empresa.

## **XIII. Relação com Órgãos de Supervisão e Fiscalização**

É parte fundamental da conduta ética da **Mirante Investimentos LTDA**. a obediência e a irrestrita aderência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, sobretudo às normas, códigos e instruções das CVM e ANBIMA.

Sendo assim, conforme previsto no art. 16, VII, da Instrução CVM nº 558/15, caso a **Mirante Investimentos LTDA**. verifique qualquer indício de violação a qualquer normativo, a Gestora se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em no máximo até 10 (dez) dias úteis, exceto em casos que o regulador exija prazos inferiores.

Qualquer outra informação necessária, periódica ou não, será remetida aos demais órgãos de fiscalização dentro dos prazos legais. Com a exceção de relatórios e informações rotineiras, com padrão e formatos pré aprovados, nenhuma informação poderá ser enviada aos órgãos de fiscalização, regulação e autorregulação sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

É vedado aos Colaboradores assinarem intimações, citações, avisos de AR e notificações judiciais e extrajudiciais, sendo que estes devem ser encaminhados ao Diretor de Compliance e na ausência deste, ao sócio responsável pela gestão junto a CVM.

## **Padrão Ético de Conduta**

### **I. Conceitos Orientadores e Conflitos de Interesses**

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizarem negócios com a **Mirante Investimentos LTDA**, os Colaboradores e sócios devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o desta empresa.

A seguir exemplos de situações que podem ocasionar conflito de interesses:

- Investigação de atos ou ativos de emissão de companhia os quais o Colaborador possui (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à empresa analisada que poderiam se favorecer de um estudo positivo ou que também possam usufruir informações confidenciais da mesma e/ou (ii) investimentos pessoais nesta (mesmo que já mencionados na “Política de Investimento Pessoal”);
- Execução pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar a informações confidenciais da mesma;
- Negociação de contratos ou de quaisquer interesses em nome da **Mirante Investimentos LTDA** com pessoas ligadas à contraparte dos contratos mencionados ou proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Como definição a expressão “relacionamento pessoal”, compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “pessoas ligadas à companhia” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreender-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outro indivíduo que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da **Mirante Investimentos LTDA** devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo.

É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa/institucional da **Mirante Investimentos LTDA**.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da **Mirante Investimentos LTDA** e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, estes deverão ser analisados com bastante cautela tendo sempre em pauta os princípios e menções realizados por este Código sendo obrigação do Colaborador consultar o mesmo.

Permanecendo a suspeita ou dúvida, o Colaborador deverá se dirigir a qualquer sócio, sendo que o mesmo consultará imediatamente quaisquer um dos membros do “Comitê de Ética” da **Mirante Investimentos LTDA**.

As prováveis ações compatíveis com os valores e princípios desta empresa e as atitudes esperadas são:

- Assumir as falhas cometidas e comunicar, imediatamente, a algum sócio responsável;
- Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste “Código de Ética”.

- Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da **Mirante Investimentos LTDA**.
- Comunicar imediatamente possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da empresa.

É obrigação do Colaborador encaminhar ao “Comitê de Ética” quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

## II. Como Solucionar dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código de Ética

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos ou conflitos não são geradas na grande maioria dos casos diretamente pelos Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**, contudo os mesmos devem evitar que as mesmas ocorram.

O “Código de Ética” torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente, porém é difícil especificar todos os possíveis conflitos que poderão surgir. Portanto, poderá ocorrer o surgimento de dúvidas ao se deparar com situações reais, contrária às normas e princípios que guiam nossos atos.

Como procedimento de boas práticas, visando manter a integridade e valores da **Mirante Investimentos LTDA**, o Colaborador deve dirigir-se preferencialmente a um membro do “Comitê de Ética” ou caso não esteja disponível no momento a um dos sócios a fim de obter a adequada orientação mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou de algo que afete os interesses da empresa. Esse é o modo mais adequado para solidificar nossos princípios empresariais, reforçando os valores éticos aqui apresentados e disseminados.

## III. Atividades Externas

Quando da sua contratação, o Colaborador deverá revelar à área de Compliance a existência de possíveis atividades externas, assim como participações societárias em outros negócios ou empresas, para que sejam avaliados eventuais conflitos de interesse e, na confirmação destes, apresentadas medidas possíveis e capazes de mitigá-los.

A assunção de quaisquer posições e atividades externas, a incorporação de novos negócios externos, inclusive aquisição de participações societárias, deverão ser pré-aprovadas pela área de Compliance. Caso existam quaisquer conflitos, tal aprovação pode ser condicionada à adoção de medidas para mitigá-los.

A área de Compliance, a seu critério, poderá convocar o “Comitê de Ética” para discussão dos casos de conflitos de interesse.

## IV. Sanções

Penalidades originadas pelo não cumprimento das regras aqui estabelecidas serão determinadas pelo “Comitê de Ética”, a seu restrito julgamento, assegurando, porém ao Colaborador suspeito, o direito de se defender, podendo ser aplicadas, entre outras, sanções de advertência verbal e/ou escrita, suspensão ou demissão por justa causa ou exclusão por justa causa caso o Colaborador seja também sócio da **Mirante Investimentos LTDA**.

No caso de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Gestora terá o direito de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

#### V. Gestão do Comitê de Ética

Todos os sócios e responsáveis pelas diversas áreas da **Mirante Investimentos LTDA** são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de uma única área ou indivíduo.

Serão de responsabilidade dos coordenadores do “Comitê de Ética” a propagação e atualização deste Código, tendo a ajuda dos demais integrantes do Comitê.

É obrigação deste “Comitê de Ética” zelar para que as regras e princípios estabelecidos sejam cumpridos, assim como solucionar eventuais dificuldades, avaliar e resolver situações conflitantes.

#### VI. Comitê de Ética

Este Comitê terá total autonomia para executar suas funções, sendo composto pelos sócios da **Mirante Investimentos LTDA**.

A coordenação direta desse Comitê será dos sócios: André Vieira Facury e Frederico de Oliveira Castro.

Qualquer Colaborador da empresa deverá notificar qualquer membro do “Comitê de Ética” sempre que tornar conhecimento de situações ou dados que possam prejudicar os interesses ou produzir conflitos com a **Mirante Investimentos LTDA**, ou ainda questões que sejam contrárias aos princípios levantados e estabelecidos neste Código a fim de que as devidas providências sejam tomadas.

#### VII. Atribuições do Comitê de Ética

Como principais atribuições destacam-se:

- Estabelecer princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** destacados nesse Código ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando a sua revisão periódica;
- Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores e princípios éticos e na aplicação das ações nas atividades diárias de todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**;
- Analisar todas as situações acerca do não cumprimento dos valores éticos estabelecidos nesse Código ou de quaisquer documentos mencionados aqui, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando os mesmos não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;
- Solicitar que os respectivos Comitês tomem as devidas providências nos casos de caracterização de conflito de interesses;



- Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da empresa que não foram planejadas, fazendo a análise das mesmas e a respectiva inserção nas revisões do Código caso julguem necessário;
- Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, buscando sempre preservar a imagem da **Mirante Investimentos LTDA**, assim como das pessoas envolvidas no caso.

### **VIII. Termo de Compromisso**

Ao receberem este “Código de Ética”, todos os Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA** assinarão um “Termo de Compromisso” (Anexo). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código e das normas e princípios aqui estabelecidos, assumindo o compromisso de zelar pelo cumprimento dos mesmos.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem de imediato no “Código de Ética”.

O “Termo de Compromisso”, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador, sendo de responsabilidade do departamento administrativo/recursos humanos a execução do mesmo. Esse documento deverá ser periodicamente renovado respeitando sempre o prazo máximo de 2 anos ou período inferior de tempo caso o “Comitê de Ética” julgue necessário.

### **XIX. Termo de Confidencialidade**

Conforme estabelecido no Termo de Confidencialidade constante do Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da **Mirante Investimentos LTDA**. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a **Mirante Investimentos LTDA.**, seu know-how, modelos, técnicas, análises, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posição de clientes e/ou fundos de investimento geridos pela **Mirante Investimentos LTDA.**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e/ou clientes geridos pela Gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, contratos com terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativa às atividades da **Mirante Investimentos LTDA.** e/ou seus sócios, clientes, obtidas em decorrência da atividades do Colaborador na ou para a Gestora, só poderá ser fornecida a terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se forem previamente autorizados pela Diretoria de Compliance.

Portanto, qualquer informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na **Mirante Investimentos LTDA.** não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores e a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pela área de compliance. Enquadram-se nesta vedação, por exemplo, investimentos realizados, ações compradas, estratégias de investimento e desinvestimento, relatórios e análises internos e externos de acesso restrito, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação de balanços e balancetes dos fundos de investimento, transações realizadas que não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Confidencialidade.

## **XX. Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running**

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando a obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 1976.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes dos outros, inclusive no que tange à uma posição comprada ou vendida relevante de um determinado ativo.

É expressamente proibida a prática de todos os procedimentos acima referidos e descritos por qualquer integrante da **Mirante Investimentos LTDA.**, seja atuando em benefício próprio, de seus clientes, terceiros ou da própria Gestora.

O Colaborador que incorrer em qualquer atividade classificada como **Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running** estará sujeito a sanções previstas neste Código, inclusive desligamento e exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam também sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, e ainda às consequências legais cabíveis.

**ANEXO I**  
**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, ....., portador da Cédula de Identidade nº..... e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social nº..... Série....., declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, Manual de Compliance, Normas e Processos Internos” da **Mirante Investimentos LTDA**, datado de ...../...../2019, que recebi, li e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no “Contrato Individual de Trabalho”, “Anexo de Confiabilidade”, “Política de Investimento Pessoal”, as demais normas de comportamento estabelecidas pela **Mirante Investimentos LTDA**.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores, além de saber o conteúdo dos mesmos.
4. O não cumprimento deste Código, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
5. As normas estipuladas neste Código não invalidam nenhuma disposição do “Contrato Individual de Trabalho”, do “Anexo de Confidencialidade” e da “Política de Investimento Pessoal” nem de qualquer outra norma mencionada pela **Mirante Investimentos LTDA**, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na “Política de Investimento Pessoal”, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na própria Política.

São Paulo, ..... de .....de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Através deste instrumento, eu ....., inscrito no CPF sob o número ....., doravante denominado Colaborador, e Mirante Investimentos LTDA., inscrita no CNPJ. 21.768.777/0001-70 (“Mirante”) resolvem para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Mirante, celebrar o presente Termo de Confidencialidade (“Termo”), que deve ser redigido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:
  - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir know-how, técnicas, modelos, análises, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégia de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Mirante, operações estruturadas e demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para o fundo de investimento e/ou cliente gerido pela Mirante, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores, prestadores de serviço, contratos com terceiros, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Mirante e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, hard disks, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
  - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Mirante, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Mirante e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Mirante ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente relevadas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente à Diretoria de Compliance da Mirante para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observando o disposto no item 5 deste Termo.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Mirante, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Mirante, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Mirante, inclusive, neste último caso, cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
  - 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter o absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o período em que trabalhou na Mirante.
  - 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão caso o Colaborador seja transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada ou controlada pela Mirante.

- 2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Mirante e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Mirante, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito criminal e civil, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Mirante, sem prejuízo do direito à Mirante de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.
- 3.2 O Colaborador expressamente autoriza a Mirante a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Mirante de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.
- 3.3 A obrigação de indenização do Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.4 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.
4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:
- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas de arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Mirante são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Mirante e de seus sócios, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Mirante, devendo todos os documentos permanecerem em poder e sob custódia da Mirante, salvo se em virtude de interesses da Mirante for necessário que o Colaborador mantenha a guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Mirante;
- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho ou de prestação de serviço, desligamento ou exclusão de Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Mirante todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos são de propriedade exclusiva da Mirante, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer modificação; a distribuição do original ou cópia da base de dados ou a sua comunicação

ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades impostas pela referida lei.

- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Mirante no equipamento do mesmo.
  - e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intrasferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.
5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente o Diretor de Compliance da Mirante, permitindo que o mesmo tome as medidas judiciais cabíveis para atender ou evitar a revelação.
- 5.1 Caso a Mirante não consiga ordem judicial para impedir a divulgação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Neste caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2 A obrigação de notificar a Mirante subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho, contratual e/ou societária do Colaborador com a Mirante, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das Regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerado infração contratual, sujeito o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de Compliance.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (dias) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

Ribeirão Preto, ..... de ..... de 2019

---

COLABORADOR

Nome:

CPF:

---

MIRANTE INVESTIMENTOS LTDA.